

01-0314/1996



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

Nº 01-0314/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0314/1996 DE 02/04/96

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO MALUF

E M E N T A:

Dispõe sobre concessão de direito real de uso, ao
Museu de Arte de São Paulo, Assis Chateaubriand- MASP
do Conjunto denominado Galeria Prestes Maia, e dá
outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CAPA RECONSTITUÍDA EM 17-10-03

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 16:03:27

00000014097-00



ARQUIVADO EM 20/10/2003

Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Supl. Técnica - Substituta



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.
n.º	314	de 1996

[Signature]

São Paulo, 01 de abril

de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

071/96

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 01 / 04 / 1996
às 17:00 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre concessão de direito real de uso, ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP, do conjunto denominado Galeria Prestes Maia, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

[Signature]
PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
MRA/fsc

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE-ME juntado(s) resta da(s) documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 7 e folha de informação sob
n.º 8.1814.96 a 1

PROJETO DE LEI Nº 01-0314/1996

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 02 ABR 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POLÍTICA JUR. METROPOLITANA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PRÉSENTES

Dispõe sobre concessão de direito real de uso, ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP, do conjunto denominado Galeria Prestes Maia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*:

~~DECRETA:~~

SEÇÃO DE REVISÃO

02 ABR 1996

-DT. 10-

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP, independentemente de concorrência e pelo prazo de 90 (noventa) anos, direito real de uso do conjunto denominado "Galeria Prestes Maia", situado na Praça do Patriarca, destinado à implantação de

equipamento urbano de natureza cultural.

Parágrafo único - O bem de que trata
o "caput" deste artigo será descrito e delimitado por
ocasião da lavratura do competente instrumento.

Art. 2º - Além das condições que
forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura
do instrumento de concessão, a ser lavrado na Empresa
Municipal de Urbanização - EMURB, fica o concessionário
obrigado a:

I - Desenvolver os projetos
necessários à implantação do equipamento;

II - Arcar com os custos da ocupação
das dependências cedidas;

III - Garantir e manter o pleno
funcionamento dos seguintes espaços públicos:

a) acessos existentes na Praça do
Patriarca e baixos do Viaduto do Chá, no Vale do
Anhangabaú;

b) eixo de circulação pública ligando
a Praça do Patriarca aos baixos do Viaduto do Chá, no
Vale do Anhangabaú;

c) nicho e hall das esculturas;

d) salão do relógio e esculturas;

IV - Encaminhar a proposta de
ocupação dos espaços da Galeria para aprovação da Empresa
Municipal de Urbanização - EMURB;

V - Não realizar quaisquer
benfeitorias no imóvel sem prévia aprovação dos órgãos
competentes da Prefeitura;



VI - Atender aos dispositivos legais de preservação do Patrimônio Histórico, encaminhando a proposta de ocupação dos espaços da Galeria aos órgãos responsáveis;

VII - Programar a ocupação das dependências cedidas à medida que adequadas ao uso;

VIII - Promover exposições, cursos de educação cultural e outras atividades e eventos condizentes com a finalidade do Museu;

IX - Estabelecer, de comum acordo com a Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, os horários de abertura e fechamento do espaço cedido;

X - Responsabilizar-se pelos serviços de manutenção, limpeza e segurança das áreas objeto da concessão e dos espaços públicos referidos no inciso III deste artigo;

XI - Zelar pela área objeto desta concessão, não cedendo-a, no todo ou em parte, e não permitindo que terceiros venham dela se apossar, bem como dando conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse;

XII - Responder perante o Poder Público por impostos e taxas referentes ao bem e a eventuais obras que realizar;

XIII - Arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do instrumento.

Art. 3º - A alteração do destino do imóvel ou a inobservância das condições estatuídas nesta

Folha no	05	de proc
n.º	314	de 1996

lei (ou) nas (cláusulas) que constarem do instrumento respectivo implicarão a automática rescisão da concessão.

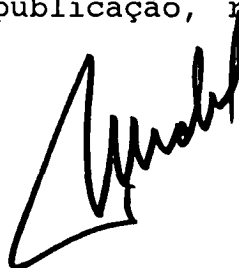
Art. 4º - Nos casos previstos no artigo anterior, bem assim findo o prazo estabelecido no artigo 1º, será o imóvel restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 5º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão, e não será responsável, inclusive perante terceiros, por qualquer prejuízo decorrente da execução de obras, serviços e trabalhos a cargo do concessionário.

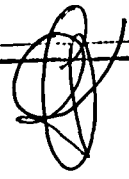
Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MRA/rmn



Folha n.º	06	de proc
n.º	314	de 1996



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visa o presente projeto de lei obter a necessária autorização legislativa para o Executivo ceder, mediante concessão de direito real de uso, independentemente de concorrência, ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP, o conjunto denominado Galeria Prestes Maia.

Destina-se o imóvel à implantação de equipamento urbano de natureza cultural e, sem dúvida, detém o concessionário as necessárias e desejadas qualidades e competência para implementar tal projeto.

Sociedade civil sem fins lucrativos, é o MASP internacionalmente reconhecido por sua importância na preservação e difusão das artes plásticas, cujo acervo se constitui em inegável patrimônio cultural do País.

A concessão da galeria permitirá à entidade expandir seus espaços, propiciando aos munícipes maior acesso a importante fonte de cultura e cooperando, assim, com a sua valorização e difusão. O uso concedido

obedecerá o estatuído na' proposição, sendo certo que a sua inobservância, pelo concessionário, acarretará a imediata rescisão.

Vê-se, portanto, que, com o presente projeto de lei, está o Município cumprindo o preceito constitucional, reproduzido na Lei Maior local, de assegurar, a todos, o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional.

Ante o inegável mérito da entidade e a finalidade da concessão proposta, resta evidente o relevante interesse público e social justificadores da medida, que encontra amparo no disposto no artigo 112, parágrafos 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Dessa forma, para que seja alcançado o objetivo colimado, é a propositura submetida à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, que, certamente, a acolherá.

MRA/rmn



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 08.....

do processo n° 314 de 1996 08/04/96 (a).....

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 08/04/96.

FAM. TA. JORNAL MUITO
argumentar

A Com. de Const. e Justiça

09/04/96

LUTZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/04/96 às hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
04 de 19 96

em 10

de

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 09

Em 13 05 96

(a)
1



Câmara Municipal de

Folha n.º 09	do proc.
N.º 314	1946
O Secretário	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 25/04/46

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0842/1996

Folha n.º 10	do proc.
N.º 314	de 9 de 9
O Município de São Paulo	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 314/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Prefeito Paulo Maluf, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso ao Museu de Arte de São Paulo Assis-Chateaubriand - MASP, do conjunto denominado Galeria Prestes Maia, situado na Praça do Patriarca, para implantação de equipamento urbano de natureza cultural.

Toda concessão de direito real de uso de bem imóvel municipal é outorgada mediante prévia autorização legislativa e concorrência, sendo a mesma dispensada quando houver relevante interesse público e social, devidamente justificado.

Lei que disponha sobre concessão de bem imóvel municipal exige iniciativa privativa do Prefeito, consoante o disposto no art. 37, § 2º, V, da Lei Orgânica do Município.

É dever do Município garantir a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

O Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP - é uma sociedade civil sem fins lucrativos, internacionalmente reconhecida por sua importância na preservação e difusão das artes plásticas, cujo acervo constitui em inegável patrimônio cultural do País. Com um novo espaço, poderá expandir ainda mais o seu trabalho, trazendo enorme benefício a todos os munícipes.

Demonstra-se, pelo exposto, o relevante interesse público e social exigido pela lei para dispensa de concorrência.

A matéria encontra amparo nos arts. 13, VIII; 37, parágrafo 2º, V; 112, parágrafo 1º e 2º, e 191, todos da Lei Orgânica do Município.

Assim, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/05/96

RELCOM

17 - RELCOM
17-0655/1996

2019 05 11 11:05

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 05 / 1996
página 58 coluna 1
conferido: *ON*

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 13 / 05 / 1996

ON

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 13.05.96 as 15.30 h.

[Signature]
DONIZETTI PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR *Aldoiza Sprate*
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

29 / 05 / 96
[Signature]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data 29 / 05 / 96, rubricado sob
documento 11.12 / 18 / 10 / 96
folha n. 11.12 / 18 / 10 / 96 a) *[Signature]*



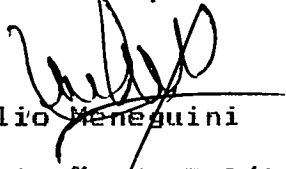
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	11	do proc.
N.º	214	de 1996
O funcionário		

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 28.05.96


Emílio Meneguini

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	do proc.
N.º	314	de 1996
O funcionário	19	

16 - PAR
16-2071/1996

**PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 314/96**

O PL 314/96, de autoria do Poder Executivo, objetiva a obtenção de autorização legislativa para efetuar concessão de direito real de uso, para o Museu de Arte de São Paulo - ASSIS CHATEAUBRIAND - do logradouro público denominado "Galeria Prestes Maia", situado na Praça do Patriarca, para a implantação de equipamento urbano de natureza cultural. O prazo de concessão é de noventa anos, além do concessionário ficar obrigado a desenvolver os projetos necessários à implantação do equipamento, arcar com os custos da ocupação das dependências cedidas e garantir e manter o pleno funcionamento dos espaços públicos relacionados à galeria.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça elaborou parecer pela legalidade da propositura.

Segundo justificativa do autor, o imóvel será utilizado para implantação de equipamento urbano de natureza cultural, que permitirá ao MASP expandir seus espaços, propiciando aos munícipes maior acesso à importante fonte de cultura e cooperando, assim, com a sua valorização e difusão.

O Museu de Arte de São Paulo - MASP - é uma associação civil sem fins lucrativos e reconhecido internacionalmente por seu trabalho cultural. A concessão de direito real de uso da "Galeria Prestes Maia" irá revalorizar esse logradouro público e melhorar a qualidade de vida do paulistano que vive e trabalha na zona central de nossa cidade.

Sendo assim, favorável é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16 10 96.

EMÍLIO MENECHINI
presidente

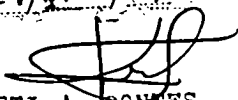
Aldaiza Sposati
ALDAIZA SPOSATI
relatora

Maria Buarque

17 - RELCOM
17-3239/1996

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 10 / 1996
pagina 61 coluna 01
conferido: U2

A. Doua Comissão de
Administração Pública
Em 21/10/96

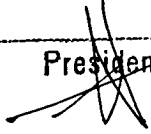

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

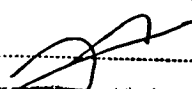
Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 21/10/96 as 15:00 h.


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador Devarim Ribeiro
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública

23/10/96


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data para a informação documento rubricados sob
folhas de n.º 13105111/96 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 13 do proc
N° 314 de 1976
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme
disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

05/11/1976

VERZADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assinatura do Presidente da Comissão de Administração Pública

Assinatura do Secretário da Câmara Municipal

folha n.º 1
de 12
de 1966

REPUBLICA DE SÃO PAULO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
propõe o prazo deste processo nesta Comissão, conforme
disposto no art. 83, "caput", do Regimento Interno.

196

REPUBLICA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SeGUIN, juntados nesta data para: para: informação
documento rubricados sob

folhas de n.º 14, 12, 11, 196 a) 

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 314/96.-----

A presente proposição, de iniciativa do Sr. Prefeito, objetiva a obtenção de autorização legislativa para conceder ao Museu de Arte de São Paulo "Assis Chateaubriand" (MASP), independentemente de licitação, o direito real de uso da "Galeria Prestes Maia", pelo prazo de noventa anos.

A Egrégia Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da proposição (fls. 10).

A Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em elaborado parecer, manifestou-se favoravelmente à proposição (fls. 12).

A concessão do direito real de uso da "Galeria Prestes Maia" ao MASP tem por objetivo a instalação de equipamento urbano de natureza cultural, que será instalado e mantido pelo aludido museu.

A conveniência da iniciativa é manifesta e pretende se viabilizar por instrumento jurídico adequado.

Favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 12/11/96.

- Presidente

- Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 14/11/96

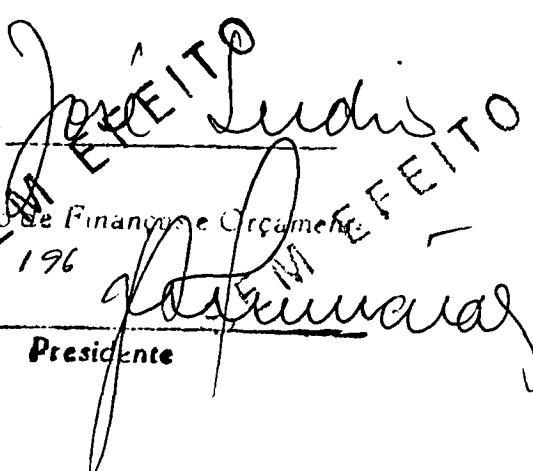

ARAÓ M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 14/11/96 as 18:00 h.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

À V. nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
14/11/96


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junta de... rubri-
cado(s) sob n.º 15
a.º 03 97 de informação sob 12



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	15	do proc
n.º	314	de 1996
o funcionário	P	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 04/03 /1997.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sra. Secretária:

Folha n.º	16	do proc
n.º	314	de 19 96
o funcionário	P	

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho-lhe o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em 28 / 04 / 97



DITO SALIM

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Assessoria de Comunicação
Coordenador de Comunicação
R. 1000

A A.T.M.

Em, 28 / 04 / 97


Rosmarl Cury Alves dos Santos
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 17 a 19 e folha de informação sob nº

20 29/09/03 a Mª José

Maria José da Oliveira

Assistente de Chefe Técnica

RF: 10.940



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. n°

Prefeitura do Município de

São Paulo, 5 de *junho* de 2003

15 - DOCREC
15-0293/2003

288/03

RECEBIDO NA ATM
Em 05/06/03
Às 17:45 horas



Senhor Presidente

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 314/96, que dispõe sobre concessão de direito real de uso, ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand – MASP, do conjunto denominado Galeria Prestes Maia, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

Marta Suplicy
MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/rmn
Ret 314-96

Seção Técnica de
Taquigrafia e Revisão
CT-10
25 SET 2003

Seção Técnica de
Taquigrafia e Revisão
CT-10
25 SET 2003

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 30 / 09 / 2003

página 87 coluna 1ª

Conferido: 



Câmara Municipal de São Paulo¹⁸

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

96

Rod.: 01 Folha:68

Taq.:Marcelo

Sessão: 264ªS.Ordinária

Orador:Presid., Jooji Hato

Data: **24.09.03**

Sem Revisão da Taquigrafia

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos. Os Srs.

Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: - Ofício () - Retirando o projeto de lei 314/96.

Handwritten text, possibly a signature or date, located at the top left of the page.





Câmara Municipal de São Paulo 19 96

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.: 01 Folha:69

Taq.:Marcelo

Sessão: 264ªS.Ordinária

Assistente de Chefe Técnica

Orador:Presid., Jooji Hato

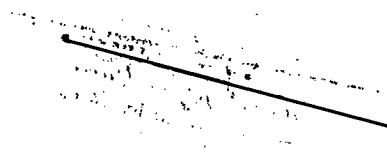
Data: 24.09.03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: Ofício () - Retirando o projeto de lei 656/02.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 20

do processo n° 314 de 20 1996 29, 09, 03

(a)

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

A LEG.3

Senhor Chefe:

Para as providências que se fizerem necessárias, em razão da aprovação da matéria constante do Ofício ATL n° 288/03 da Senhora Prefeita.

29/09/03.

Breno Davidelman
Breno Davidelman
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 08/10/2003

AS 18:30

Albano

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e o arquivamento do presente projeto de lei.

09/10/2003


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

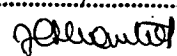
09/10/2003


ORLANDO KOGI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

1

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 21 e 23

Em 17 / 10 / 2003

(a) 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de outubro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0599/2003

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 314/96, de autoria do Executivo, que dispõe sobre concessão de direito real de uso, ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand – MASP, do conjunto denominado Galeria Prestes Maia, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 288/03, de 05 de junho do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0293/2003.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/okm



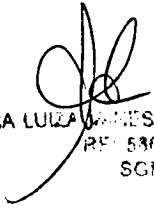
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 22 do
Processo nº 01-314/96
José Cristino Souza Santos
R.F. 10.963

São Paulo, 10 de outubro de 2003.

Recebi Ofício Leg.3 nº 599, de 10/10/2003, comunicando
à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 314/96,
de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM ATL
14/10/03


ANA LUIZA TORRES FERREIRA
R.F. 536 0811 01
SGM ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

23 ✓

do processo n° 01 - 314 de 20 96 17, 10, 2003 (a).

gallant

JOSE RISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

Ao

DT.94 - Senhora Chefe,

Para arquivar.

17/10/2003

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>23</u> / 115.
Arquivo em	<u>20/10/2003</u>
O Func.º	<u>[Signature]</u>
SILVIA DE OLIVEIRA SANTOS Ass. do Secretário	

SECRETARIA DE DEFESA

S E G U E....., juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)